



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA A COORDENADORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 413/2021 que criou a Coordenadoria da Mulher, a qual será vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, na forma do seu Art. 6º, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A Criação da Coordenadoria da Mulher tem por objetivo a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos profissionais da equipe, a fim de evitar a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar, além de assegurar a igualdade de gênero em todas as áreas da sociedade, mediante:

I - a difusão de informações sobre as manifestações da violência de gênero;

II - a difusão de informações sobre os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III - a difusão de informações sobre os mecanismos de proteção ofertados pela rede de serviços especializados, destinada ao acompanhamento de mulheres em situação de violência, com fortalecimento da atuação da Ação Social e das Unidades Municipais de Saúde;

IV - a orientação qualificada às mulheres em situação de violência, por meio da atuação da Coordenadoria junto as Unidades Municipais de Saúde;

V - o estabelecimento de ações e estratégias adequadas às finalidades deste decreto.

VI - A realização de ações que objetivem a erradicação de práticas discriminatórias em razão de gênero.

Art. 3º Para os fins da Lei Municipal nº 413/2021, compreende-se por:

I - Violência doméstica e familiar contra as mulheres: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhes cause a morte, sofrimento físico, sexual, ou psicológico, ou dano moral e/ou patrimonial, ocorrida tanto na esfera pública como na esfera privada, praticada por pessoas com

as quais mantêm/mantinham vínculo íntimo de afeto, independentemente de coabitação;

II - Ações de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outras:

a) atividades educativas para a promoção da equidade de gênero;

b) disseminação de informações qualificadas sobre as características e a dinâmica de relacionamentos abusivos;

c) distribuição de material informativo sobre violência de gênero, sobre a Lei Maria da Penha e a rede de serviços disponíveis;

d) desenvolvimento de campanhas de sensibilização sobre o tema;

e) estabelecimento de estratégias articuladas entre as Secretarias Municipais visando à garantia do acompanhamento especializado para as mulheres que estão em situação de violência;

f) articulação entre as Secretarias para a identificação dos principais fatores de risco presentes no Município, tais como vulnerabilidades éticas, sociais e econômicas que favoreçam a situação de violência ou a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos, bem como identificação das potencialidades para enfrentá-los;

g) desenvolvimento de ações específicas para o público jovem.

h) Desenvolvimento de atividades que objetivem a igualdade de gênero no âmbito social e profissional.

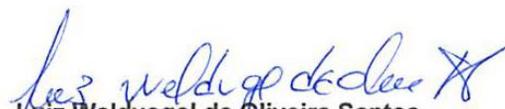
Art. 4º A Coordenadoria da Mulher deverá exercer suas atividades em harmonia com as demais secretarias do Município, as quais deverão estar sempre que possível à disposição da Coordenadoria.

Art. 5º Para a consecução das ações da Coordenadoria da Mulher, os materiais educativos, de orientações e de divulgação das ações e serviços utilizados pelos profissionais deverão apresentar conteúdo adequado e diagramação de fácil comunicação visual, com indicação dos órgãos e instituições envolvidos, sem menção nominal a qualquer servidor público, administrador, gestor ou profissional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar ajustes com entidades públicas e privadas para a implementação e desenvolvimento de Programas Específicos que poderão ser criados pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Assunção - PB, 20 de janeiro de 2022.


Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda deste Município no período de janeiro a dezembro de 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – CNPJ 02.954.973/0001-95 - R\$ 1.445.191,20.

Assunção - PB, 19 de janeiro de 2022

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0001/2022. OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda deste Município no período de janeiro a dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/01/2022.